



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição – 302

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 10 de abril de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 438/2023

**SERTÃOZINHO 10 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica **CRIADO O PARLAMENTO ESTUDANTIL** nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Sertãozinho.

**Art.2º**- Os alunos terão direito a participar efetivamente como cidadão político e críticos através das atividades no legislativo municipal, reivindicando e propondo demandas para o melhoramento da cidade, através de projetos produzidos com a ajuda da direção e do corpo docente da escola e de debates através de uma tribuna livre.

**Art.3º**- Para participar, o aluno deverá preparar um trabalho individual que será apresentado de início na escola ao qual está matriculado que posteriormente fará a seleção dos melhores e transformará os trabalhos escolhidos em projetos de lei.

**Art.4º**- Os projetos que forem selecionados serão protocolados na Câmara Municipal de Sertãozinho acompanhado da ficha de inscrição, no prazo estabelecido pela Mesa Diretora.

**Art.5º**- A composição do Parlamento Estudantil se dará da seguinte forma:

**a) Vereadores Mirins**

*09 (nove) estudantes no geral escolhidos das Escolas que funciona o 5º ano de Ensino Fundamental, sendo que cada uma poderá apresentar 01(um) estudante e 01(um) suplente.*

**b) Vereadores Juvenis**

*09 (nove) estudantes no geral escolhidos das Escolas entre os alunos do 6º ao 9º ano de do Ensino Fundamental, sendo que cada um poderá apresentar 03(três) suplentes.*

**c) Vereadores Jovens**

*09 (nove) estudantes no geral escolhidos das Escolas que funciona entre o 1º ao 3º ano do Ensino Médio, não tendo outra escola de nível médio, a escola poderá apresentar os 09(nove) suplentes.*

**Parágrafo Único:** Excedente os 09 (nove) participantes indicados pelas escolas, a Câmara Municipal formará duas turmas de cada nível entre os inscritos. Não alcançando o número dos 09 (nove) participantes convocará os suplentes das escolas.

**Art.6º**- As atividades dos participantes do **PARLAMENTO ESTUDANTIL** se iniciam com a *diplomação dos eleitos, acompanhamento das Sessões Ordinárias da Câmara, Posse e Sessões Estudantis.*

**Art.7º**- O encerramento do **PARLAMENTO ESTUDANTIL** se dará com Sessão Solene e entrega de *Certificado de reconhecimento de Legislativo* pela participação dos mesmos e das escolas que são matriculados pela apresentação do Projeto até o trabalho como Vereador Estudantil.

**Art.8º**- Todo cronograma das atividades referidas nos artigos anteriores será *programada de forma antecipada pela Presidência da Câmara Municipal* através de um decreto legislativo.



**Art.9º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Art.10º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho-PB, em 10 de abril de 2023.



**JOSÉ DE SOUSA MACHADO**  
Prefeito Constitucional